



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	546194/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADAO JOSE DE FRANCA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	5279/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. ADAO JOSE DE FRANCA, cargo de ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 , classe/nível " D-07 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO , no município de CUIABA /MT.

O Sr. ADAO JOSE DE FRANCA, aposentou-se conforme Ato nº 26.730/2018, voluntariamente, por Tempo de Contribuição, servidor EFETIVO, no cargo de GESTOR GOVERNAMENTAL D-07, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 anos, 6 meses e 14 dias de tempo total de contribuição, lotado na SEC DE ESTADO DE PLANEJ E COORD GERAL, no município de CUIABA/MT. Sendo o ato de aposentadoria, retificado pelo Ato nº 2.687/2021, procedendo a alteração da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "...fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011..." **LEIA – SE:** "...fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.350, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações..."

O Sr. ADAO JOSE DE FRANCA, ingressou no Estado, tomando posse na Secretaria em 14/05/2002, através do Ato Gov. s/nº de 27/03/2002, regime jurídico nomeado efetivo, no cargo GESTOR GOVERNAMENTAL B-02 (doc. digital n.º 138233/2021, documento externo 546194/2021, página 16).

O Gestor é notificado a prestar esclarecimentos em defesa do pronunciamento, conforme o Relatório Técnico item 1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 21/8/1981 a 31/12/1981; 17/2/1983 a 31/1/1987 e 1/2/1987 a 30/7/1987. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 21/8/1981 a 31/12/1981; 17/2/1983 a 31/1/1987 e 1/2/1987 a 30/7/1987. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. - Tópico - 2. Análise Técnica



RESPOSTA DO GESTOR:

Em atendimento ao Ofício nº 232/2021/GC/SRA de 14/12/2021 (Doc. Digital nº 276597/2021), foi protocolada a defesa nesta Casa sob registro nº 59226/2022, cujo teor trata-se do benefício da aposentadoria concedida ao Sr. ADAO JOSE DE FRANCA.

Foram encaminhados os documentos em atendimento ao DESPACHO Nº 079/2022 que comprovam o vínculo trabalhista do servidor, no período de 21/8/1981 a 31/12/1981; 17/2/1983 a 31/1/1987 e 1/2/1987 a 30/7/1987, não sendo o servidor efetivo:

1. ADMISSÃO/ PORTARIA Nº 4430/1981/ DOE 02/12/1981/ PÁG 33;
2. ADMISSÃO/ PORTARIA Nº 911/1983/ DOE 26/05/1983/ PÁG 27;
3. DISPENSA/ DECRETO Nº 02/1987/ DOE 16/03/1987/ PÁG 02;
4. ADMISSÃO/ PORTARIA Nº 1975/1987/ DOE 31/07/1987/ PÁG 33;

ANÁLISE DA DEFESA:

Conforme Ofício nº 548/2022/GAB/PRES de 16/2/2022, foi apresentada a defesa, face ao Relatório Técnico, demonstrado no Doc. Digital nº 14159/2022, Doc. Externo 59226/2022, proveniente do Despacho nº 079/2022/GAB/PRESIDÊNCIA.

Conforme registro na Certidão de Vida Funcional (Doc Digital 138233/2021, Doc. Externo nº 59226/2022 – pág. 5-8), das portarias e documentos que comprovam o vínculo trabalhista do Sr. ADAO JOSE DE FRANCA nos períodos de 21/8/1981 a 31/12/1981; 17/2/1983 a 31/1/1987 e 1/2/1987 a 30/7/1987 a seguir demonstrado:

21/8/1981 a 31/12/1981	PORTARIA Nº 4430/81 Publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 02.12.81 PÁG: 33 ADMITIDO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EEPSP PROFº ELMAZ GATTAS MONTEIRO, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 21.08.81 A 31.12.81.
17/2/1983 a 31/1/1987	PORTARIA Nº 911/83 Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 26.05.83 PÁG: 27 ADMITIDO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NA EEPSP LEVEGILDO DE MELO, A PARTIR DE 17.02.83. DECRETO Nº 002/87 Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16.03.87 PÁG: 02 FICA DISPENSADOS, DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA CUJA ADMISSÃO TENHA OCORRIDO A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1982. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO (16/03/1987)



1/2/1987 a 30/7/1987	PORTARIA Nº1975/87 Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 31.07.87 PÁG: 33 ADMITIDO PARAR EXERCER A O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NA EEPSCG LEOVEGILDO DE MELO, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 01.02 A 30.07.87.
----------------------	---

Sendo assim, foram apresentadas as publicações das portarias e informações acima, publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Doc Digital 14159/2022, Doc. Externo nº 59226/2022 – pág. 5-8), atendendo a solicitação no Relatório Técnico e comprovando o vínculo trabalhista não efetivo do servidor no período de 21/8/1981 a 31/12/1981; 17/2/1983 a 31/1/1987 e 1/2/1987 a 30/7/1987.

Diante do exposto, considerando atendida a solicitação, entende que a irregularidade foi sanada.
SANADO A IMPROPRIEDADE.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina-se pelo registro do Ato n.º 26.730/2018, bem como de sua retificação, o Ato n.º 2.687/2021, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. ADAO JOSE DE FRANCA.

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA